

1

2

4

5

6 7

8

9

11

12

13

14

15

16

17

18 19

20

21

22

23

24

25

26

27

28

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.615, de 21 de janeiro de 2020, às 12:15 horas.

PRESIDÊNCIA: LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Luciana do Val de Azevedo Paula Lopes Horn André de Àvila Borges André José Kryszczun Gilberto Mattos da Silva Arnóbio Mulet Pereira Irineu Miritz Silva Giovanni Luigi Calcário

Maria Goreti Machado Pereira

Representante do Governo
Representante do FRACAB
Representante do SINDIRODOSUL
Representante da SAERRGS

Secretária

ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE TRÁFEGO DO DAER/RS, no dia 21 de janeiro de 2019, às 12:15 horas, no plenário do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Senhor Lauro Roberto Lindemann Hagemann. Satisfeito o quorum regulamentar. O Senhor Presidente submete ao Colegiado a apreciação da Ata nº 3.614, de 16 de dezembro de 2019, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade pelas representações presentes. Ao iniciar a sessão o Senhor Presidente comunica aos conselheiros e presente que o PROA -19/0435-0037994.4 – EMPRESA CAIENSE DE ÔNIBUS LTDA., bloqueio tarifário por motivo do Conselheiro Ricardo Moreira Nuñez representante do governo que esta saindo do conselho. Estamos recolhendo o mesmo, que será redistribuído para outra apreciação em nova relatoria. A seguir, observou-se a **ORDEM DO DIA**: PROA - 19/0435-0050982-1 - EMPRESA UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., solicita isenção da meia passagem que é aplicada ao transporte de PETs.-.-.-----Relato e da revisão André de Ávila Borges, representante do Governo e Arnóbio Mulet Pereira, representante da FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros e assistência O presente expediente trata do encaminhamento de pedido de autorização da empresa Unesul de Transportes Ltda. para isentar a meia passagem que é aplicada ao transporte de PETs no sistema intermunicipal, com o intuito de tornar mais flexível o transporte para os donos de PETs, visando tornar o atendimento padronizado da forma mais assertiva à necessidade do passageiro. O transporte de animais domésticos e cão-guia nos sistemas regular e especial do transporte intermunicipal de passageiros é disciplinado através da Resolução Normativa n.º 4.938/08 do Conselho de Tráfego do DAER. Em seu Art. 13 fica estabelecido o que segue: "Art. 13 - O transporte de cada animal será realizado mediante o pagamento de 50% do valor da passagem do seu detentor." A requerente salienta que as demais orientações estabelecidas na

29

32

33

34 35

36

37

38

39

40

41

42

43

44

45

46

47

48

49

50

51

52

53

54

55

56

57

58

59

60

61

62

63

64

65

66

67

68

69

70

71

72

73

74

75

76

77

Resolução do DAER devem permanecer aplicadas. A STP entende que não há óbice em autorizar a isenção do valor de passagem aplicado ao transporte de animais domésticos, visto que irá beneficiar os usuários. É o relato. VOTO Considerando o parecer da STP e o reflexo positivo ao usuário, voto pela autorização para isenção do valor de passagem para o transporte de animais domésticos no sistema intermunicipal para a empresa Unesul de Transportes Ltda. As demais disposições da Resolução devem ser mantidas em todos os seus termos. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; CONSIDERANDO os debates havidos; CONSIDERANDO novos fatos; CONSIDERANDO o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, RESOLVE: por unanimidade de votos: 1) pela autorização para isenção do valor de passagem para o transporte de animais domésticos no sistema intermunicipal para a empresa Unesul de Transportes Ltda. As demais disposições da Resolução devem ser mantidas em todos os seus termos.-.-----PROA - 19/0435-0046226-4 - EMPRESA FATIMA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., requer autorização para registro de veículo usado para utilização em suas .-Relato e da revisão André de Àvila Borges, representante do Governo e Irineu Miritz Silva, representante do SINDIRODOSUL. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Senhor Presidente, Senhores Conselheiros e assistência Neste expediente, a empresa Fátima Transportes e Turismo Ltda., concessionária do sistema de linhas regulares do DAER, registrada sob prefixo nº 160, requer autorização para registro de veículo usado para utilização em suas linhas intermunicipais. A fl. 03 está anexada a ficha com os dados básicos do veículo; à fl. 04 está anexado o CRLV do veículo; às fls. 05 e 06 estão anexados a apólice de seguro e o comprovante de pagamento; às fls. 08 a 11 está anexado o Laudo de Inspeção Técnica Veicular. O veículo de placa IUP5123 se trata de um micro-ônibus, ano 2013, rodoviário, poltrona de encosto alto, com lotação para 16 passageiros sentados. A Resolução n.º 4.926/08 do Conselho de Tráfego do DAER, que dispõe sobre o registro de veículos destinados ao transporte rodoviário regular intermunicipal de passageiros, e Resolução nº 5.295/10, definem ônibus rodoviário da seguinte forma: "Veículo automotor de transporte coletivo com capacidade para mais de 20 (vinte) pessoas sentadas, ainda que, em virtude de adaptações, transporte número menor, dispondo, obrigatoriamente de cronotacógrafo e corredor para a mobilidade dos usuários em seu interior e poltronas de encosto alto, reclináveis, e dotados de porta pacotes." O veículo em questão não atende ao requisito da lotação, visto que apresenta número inferior às 20 poltronas (16 poltronas). À fl. 12 a concessionária apresenta os serviços em que o veículo será alocado: linhas nº 1560 - Taquari -Paverama (34 km); 2604 – Taquari – Triunfo (54 km) e 2699 – Taquari – Lajeado (65 km). Manifesta que as linhas operam com índices ocupacionais baixos, o que justifica a utilização de veículo de menor tamanho. Os boletins de oferta e demanda

RES 7145/19

.....

dos serviços relacionados acima são compatíveis com a manifestação da

concessionária. A STP avalia como favorável a utilização de veículos menores para

o atendimento de linhas com características e demandas especiais, mediante

Ata Ordinária nº 3.615- 21/01/20

análise prévia do setor, visando manter a continuidade da operação do sistema. É o relato. II – VOTO Considerando o parecer da STP e visando uma alternativa às concessionárias para a manutenção dos serviços, voto pela autorização do registro do veículo na frota da requerente.-.- O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; CONSIDERANDO o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; CONSIDERANDO os debates havidos; CONSIDERANDO novos fatos; CONSIDERANDO o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, RESOLVE: por unanimidade de votos: 1) pela autorização do registro do veículo tipo micro-ônibus na frota da requerente nas linhas nº 1560 - Taquari - Paverama (34 km); 2604 -PROA - 17/0435-0007478-6 - EMPRESA COLDEBELLA TURISMO LTDA. - requer AIT do ano de 2014, prescrição da multa, em função do prazo decorrido de 5 anos PROA – 17/0435-0005495-5 – EMPRESA ARD LOCAÇÃO DE VEÍCULOS - requer Relato e da revisão Gilberto Mattos da Silva, representante do Governo e Giovanni L. Calvário, representante do SAERRGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Senhor Presidente, A empresa A R D LOCAÇAO DE VEICULOS LTDA, registrada no DAER sob o nº 4068, requer através deste expediente, a nulidade do auto de infração nº 5931 emitido no dia 24/10/2014, por ter infringido a resolução 5295/2010, no seu Art. 50, Grupo V, Alínea "L": "Condutor não possuir vínculo empregatício com a empresa proprietária do veículo, salvo ser ele proprietário ou sócio." 1. A notificação ocorreu na RSC 287 km 45 no município de Taquari/RS, pois no momento da abordagem, conforme Fato Gerador, não foi apresentado para a Fiscalização vínculo empregatício do condutor, senhor Paulo Rogério Ribeiro Durão. 2. Em sua defesa a empresa apresenta Contrato Social onde consta como um dos sócios, o senhor Paulo Rogério Ribeiro Durão, portanto proprietário da empresa. Este é o relato. Diante dos fatos relatados voto pela RELEVAÇÃO do Auto de Infração.-.-. O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** CONSIDERANDO os debates havidos: CONSIDERANDO o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cuios fundamentos acolhe, RESOLVE: por unanimidade de votos: 1) pelo provimento do pedido formulado PROA - 17/0435-0005495-5; e 2) pela relevação do Auto de Infração nº 05931, aplicada a EMPRESA ARD LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA -.-.-PROA - 17/0435-0012425-2 - EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO CASTRO Relato e da revisão André José kryszczun, representante do Governo e Arnóbio Mulet Pereira, representante da FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente coloca a matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Empresa de Transportes Coletivos Castro Ltda recorre a este conselho contra a imposição de multa aplicada através do TNT/AIT 05628 de 28/12/2014, quando foi autuada com

78

79

80

81

82

83

84

85

86

87

88

89

90 91

92

93

94

95

96

97

98

99

100

101

102 103

104

105

106

107

108

109

110

111

112

113

114 115

116

117118

119

120

121

122

123

124

125

base na Resolução 5295/2010 artigo 50, alterado pela resolução 5582/2013, grupo

126 127

128

129

130

131 132

133

134

135 136

137

138 139

140 141

142

143

144

145

146

147

148

149

150

151

152

153

154

155

156

157

158

159

160

161

162

163

164

165

166

167

168

169

170

171

172

173

Ata Ordinária nº 3.615- 21/01/20 IV - descumprir decisão/resolução do Conselho de Tráfego ou ato administrativo do DAER, para: lista emitida com menos de 12 horas do início da viagem ou para lista diferente da padronização do sistema - lista de passageiros emitidas com menos de 12 horas do início da viagem. Para sustentar sua argumentação reforça e reitera todos os termos expostos e formatados no Recurso Administrativo Preliminar (Defesa Prévia) e que consta no histórico do presente processo nas paginas 10,11,12,13,14 e 15.Este é o Relato.-.-.O Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e. o Conselho de Tráfego do DAER/RS: CONSIDERANDO o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; CONSIDERANDO os debates havidos; CONSIDERANDO novos fatos; CONSIDERANDO o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, RESOLVE: por unanimidade de votos: 1) pelo provimento do pedido formulado PROA - 17/0435-0012425-2; e 2) pela relevação do Auto de Infração nº 5628, aplicada a EMPRESA ASSUNTOS GERAIS: "A seguir pediu a palavra o Dr. Carlos Eduardo Baethgen, solicitando efetuar um registro de natureza pessoal. Autorizado pelo Sr. Presidente assim se manifestou: "Se o ano de 1971 foi o ano 1 de minha atividade como advogado perante esse Conselho de Tráfego, o ano de 2.020 é o ano 50. E nesse meio século de atividade posso testemunhar que o Conselho de Tráfego é um tribunal administrativo dos mais democráticos que conheço, muito mais que os

RES 7148/19

tribunais forenses. Com a palavra sempre à disposição de todos os participantes de cada sessão, o Conselho foi o mais importante instrumento de construção e solidificação do sistema de transporte intermunicipal gaúcho, que sempre foi um modelo no País. E que hoje, Sr. Presidente, se mostra ameaçado tanto pela onda licitatória de quem aplica a lei de olhos fechados para a realidade e de outro pela crescente concorrência desleal movida pelos aplicativos de transporte. Pude testemunhar a força do Conselho, resistindo, lá nos anos 70 e 80 às pressões exercidas junto às autoridades militares durante a ditadura, que eu sempre que pude tentei dissuadir, confiando na correção ética e jurídica com que o Conselho enfrentava as dificuldades e solucionava os problemas. Tenho certeza que o sistema resistirá aos problemas que enfrenta hoje como superou os problemas de então. Ajudei o Conselho, Sr. Presidente, respondendo ao jornalista Jaime Copstein, que, no programa Gaúcha na Madrugada, comentando um reajuste tarifário afirmou que a tarifa era estabelecida "nos porões do DAER". Tal inverdade não deixei passar sem meu desmentido, eis que as sessões do Conselho sempre foram realizadas às claras e com a presença atuante de quem quisesse participar. Se não posso afirmar que faco parte da estória do Conselho, posso assegurar que o Conselho faz parte da minha estória. Meu filho, hoje advogado com 50 anos de idade, dizia, então, que o "pai trabalhava no DAIRI". Hoje, portanto, faço esse registro com muito orgulho e reiterando o meu profundo respeito pelo Conselho de Tráfego do DAIRI. Após essa manifestação sobre o conselho de Tráfego como entidade abstrata, o governo o sentido democrático de todas as entidades que o integram em defesa dos interesses da sociedade, a exemplo de hoje da concorrência dos aplicativos de transportes que vem agindo fora das autorizações legais, e nas desafiam a reorganizar as regras para a garantia dos usuários de serviços e veículos com segurança a disposição do sistema de transporte. ENCERRAMENTO: Às 13h.30min. (treze horas e

.....

174 175 176 177 178	os trabalhos da presente do Conselh ATA, que após lida e achada confo	Ata Ordinária nº 3.615– 21/01/20 tos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados los da presente do Conselho de Tráfego, lavrei e subscrevo a presente, após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais do Conselho de Tráfego	
	PRESIDENTE		
	REPRESENTANTE DO GOVERNO	REPRESENTANTE – FETERGS	
	REPRESENTANTE DO GOVERNO	REPRESENTANTE – SAERRGS	
	REPRESENTANTE DO GOVERNO	REPRESENTANTE - FRACAB	
	REPRESENTANTE DO GOVERNO	REPRESENTANTE – SINDIRODOSUL	
	REPRESENTANTE DO GOVERNO	SECRETARIA DO CT/DAER	
	REPRESENTANTE DO GOVERNO		